

Lei Municipal nº 1137/97

Eu, Henrique Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

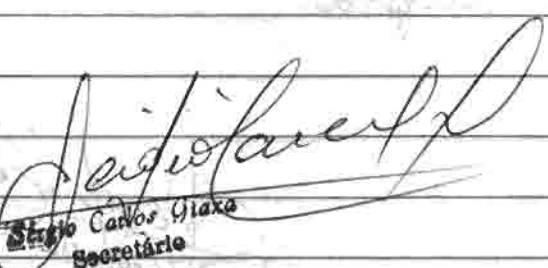
Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar dívidas de contribuintes perante a esta municipalidade, constantes da Dívida Ativa, correspondentes a IPTU, ISS e TAXAS DE LICENÇAS, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas durante o exercício de 1997.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Echaporã, em 25 de fevereiro de 1997


Luis Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na mesma data supra.


Sérgio Carlos Giza
Secretário